



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 14003/11

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Licitação Fracassada. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00607/2012

1. RELATÓRIO

O presente processo trata de licitação realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, na modalidade Tomada de Preços nº 08/2011, Tipo Menor Preço, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para construção do Centro Cultural Quilombola, no município de João Pessoa, conforme projeto básico e edital (fls. 135).

Conforme termo de homologação (fls. 310) e publicações no Diário Oficial do Estado Diário Oficial da União e no Jornal Correio da Paraíba em 10 de novembro de 2011 (fls. 311, 312 e 313), o processo em tela perdeu o seu objeto, devendo, portanto, ser enviado ao arquivo.

Ademais, no âmbito do TCE-PB, o tema em epígrafe recebe tratamento na RN TC nº 06/05, no art. 1, § 3º, que desobriga o encaminhamento das licitações fracassadas, anuladas e revogadas ao TCE.

Assim sendo, o Órgão Auditor recomendou o arquivamento do presente processo.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na Sessão, pelo arquivamento do presente processo ante a perda de seu objeto.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer escrito da Auditoria e oral do Ministério Público, este Relator, tendo em vista que a Tomada de Preços nº 08/2011 foi considerada fracassada, entende pela perda de objeto do presente processo, devendo, por conseguinte, ser arquivado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14003/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar o presente processo em virtude da perda de seu objeto, visto tratar-se de licitação fracassada.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 01 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal